



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha - Coordenação de Análise Técnica

Termo Ajustamento de Conduta 2/2024 - FEAM/URA JEQ - CAT

Diamantina, 16 de fevereiro de 2024.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº02/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM Granfêlix Mineração Indústria e Comércio Ltda. E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento Granfêlix Mineração Indústria e Comércio Ltda., qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM, UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO JEQUITINHONHA (URA - JEQUITINHONHA)**, com endereço com endereço Avenida da Saudade, 335, Centro, Diamantina – MG, neste ato representada por sua Chefe, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando** a lavratura dos autos de infração nº 298836/2022 e Auto de Infração No. 298836/2022, referentes às infrações constantes no Decreto 47383/2018: operar atividade de lavra a céu aberto de rocha ornamental e pilha de rejeitos/estéril sem a devida licença ambiental (Código 106), Desrespeitar penalidade de suspensão da atividade de operação de pilha de rejeitos/estéril (Código 126); desrespeitar penalidade de suspensão da atividade de captação de água subterrânea (Código 229) e Captar água subterrânea por meio de cisterna sem o respectivo cadastro/desconformidade com o mesmo (Código 201).

**Considerando** que o(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** solicitou a assinatura do TAC conforme Processo SEI nº 1370.01.0057517/2022-84, protocolo SEI 57422060.

**Considerando** tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

**Considerando** a regularidade dos direitos minerários DM ANM nº ANM 832.629/1987 em fase de Concessão de Lavra;

**Considerando** que foi lavrado o Auto de Fiscalização No. 239386/2023 em 26/09/2023, que teve como objetivo a verificação *in loco* das condições do empreendimento quanto ao pedido de assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

**Considerando** que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento Granfêlix Mineração Indústria e Comércio Ltda., mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **Granfêlix Mineração Indústria e Comércio Ltda.** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende: Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 8.500 m<sup>3</sup>/ano; Britamento de pedras para construção com área útil de 4 hectares; UTM a seco com capacidade instalada de 300.000 ton/ano; e Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos,

gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6), com área útil de 4 hectares. Com as seguintes intervenções ambientais cisterna (poço escavado), captação de água subterrânea, com volume inferior a 10 m³/dia. A área de atuação deve ser a apresentada no documento SEI 80716226.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

**Item 1.** Formalizar processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.

**Item 2.** Informar data de retomada da operação. Prazo: 15 (quinze) dias antes do retorno das operações.

**Item 3.** Apresentar relatório comprovando o redimensionamento da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, com ART. Prazo: 15 (quinze) dias antes do retorno das operações.

**Item 4.** Apresentar documentação comprove uso de pyroblast e não explosivos. Prazo: semestralmente durante a vigência do TAC.

**Item 5.** Apresentar relatório comprovando a adequação da estrutura do gerador do britador (implantar caixa de coleta de efluentes). Prazo: 15 (quinze) dias antes do retorno das operações.

**Item 6.** Apresentar relatório comprovando a realização de manutenções nos acessos internos. Prazo: (60) dias a contar da assinatura do TAC.

**Item 7.** Apresentar relatório espeleológico da ADA e entorno de acordo com a Instrução de Serviço 08/2017. Prazo: (180) dias a contar da assinatura do TAC.

**Item 8.** Apresentar laudo de estabilidade das pilhas de estéril e medidas a serem adotadas em caso de constatada desconformidade com cronograma de implantação. Prazo: (180) dias a contar da assinatura do TAC.

**Item 9.** Apresentação de laudo, acompanhado de ART, comprovando que a escavação feita para acúmulo de água no ponto de captação hídrica não atingiu o lençol freático. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.

**Item 10.** Apresentar plano de escoamento de produção de forma a minimizar impactos negativos sobre Maristela de Minas, distrito de Curral de Dentro/MG. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.

**Item 11.** Apresentar relatórios anuais contendo a comprovação da realização de manutenções periódicas em todos os dispositivos de controle ambiental (biodigestor, CSAO, sistemas de drenagens). Prazo: Anualmente durante a vigência do TAC.

**Item 12.** Apresentar semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019. Prazo: Durante a vigência do TAC.

**Item 13.** Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos e efluente oleoso em caso de coleta, gerados não abrangidos pelo Sistema MTR conforme quadro abaixo. Prazo: Durante a vigência do TAC.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Ra-zão social	Endere-ço comple-to	Tecnolo-gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quanti-dade Destinada	Quanti-dade Gerada	Quanti-dade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), 9 - Outras (especificar)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens 01 a 13 nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do

vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) **COMPROMISSÁRIO(A)**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata(o) das atividades;
2. Multa por obrigação descumprida, nos termos do art. 112 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018 (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à URA Jequitinhonha, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) .

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) **COMPROMISSÁRIO(A)** e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada uma única vez por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Diamantina, 20 de fevereiro de 2024.

**Pela COMPROMITENTE:**

Carla Fernanda de Araújo  
Chefe da URA Jequitinhonha

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

Silvestre Anunciação Lima  
Procurador do Empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fernanda de Araújo, Superintendente**, em 20/02/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVESTRE ANUNCIÇÃO LIMA, Usuário Externo**, em 20/02/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82130948** e o código CRC **3C4B577A**.

